



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 01, 26

Publicação: Jornal

Edição:

LEI Nº 2984/2026

DISPÕE SOBRE O USO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE E DO SÍMBOLO DE AUTISMO EM LOCAIS E SERVIÇOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CORRELATA, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de cordeiro, a obrigatoriedade da utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, bem como do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, nos locais e serviços acessíveis ou destinados à utilização por pessoas com deficiência.

Art. 2º - A sinalização prevista nesta lei deverá ser afixada de forma visível, adequada e padronizada, observadas as normas técnicas vigentes, a legislação federal e estadual aplicável e as diretrizes de acessibilidade.

Art. 3º - Estão sujeitos às disposições desta lei, no que couber:

- I – os prédios e repartições públicas municipais;
- II – os equipamentos públicos de uso coletivo;
- III – os serviços públicos municipais;
- IV – os estabelecimentos privados de uso coletivo que mantenham contrato, convênio ou parceria com o poder público municipal.

Art. 4º - O símbolo do autismo deverá ser utilizado para identificar locais, serviços, atendimentos prioritários, vagas, filas, espaços ou ambientes que ofereçam condições adequadas de acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma progressiva, a atualização da sinalização de trânsito correlata à acessibilidade, especialmente no que se refere às vagas reservadas e demais dispositivos de sinalização, em conformidade com as normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo técnico de viabilidade para avaliar a criação, ampliação ou adequação de novas vagas destinadas à pessoas com deficiência (PCD) em vias públicas, estacionamentos públicos e demais áreas de interesse coletivo.

Art. 7º - O estudo de viabilidade de que trata o artigo anterior deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a demanda existente no município;
- II – critérios de mobilidade urbana e segurança viária;
- III – a acessibilidade dos espaços públicos;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, visando a sua fiel execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva